ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI Nº 16/91 - E

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, no cumprimento de seus dispositivos legais e em conformidade com o disposto no Art. 128 da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.

CAPÍTULO I

- Do Conselho Municipal de Saúde -

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, de caráter deliberativo, fiscalizador e gestor do Sistema Único de Saúde em nível municipal.

Art. 2º - O CMS será composto por 24 (vinte e quatro) membros, indicados - dentre agudenses de notória dedicação à causas comunitárias - paritariamente pelas entidades promotoras da saúde à nível municipal e pelas entidades que representam os usuários.

Parágrafo Único - O CMS será integrado por pessoas indicadas pelos seguintes segmentos comunitários:

I - Das entidades promotoras da Saúde:

a) Representantes do Governo:
- um membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;
- um membro indicado pela Câmara Municipal de Vereadores;
- um membro indicado pelo Centro de Saúde;

b) Representantes dos Prestadores de Serviços da Saúde:
- um membro indicado pela Associação Hospital Agudo;
- um membro indicado pelo Núcleo de Voluntariado de Agudo, da LBA;
- um membro indicado pela Associação Riograndense de Empreendimentos de Assitência Técnica e Extensão Rural - EMATER;
- um membro indicado pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN;
- um membro indicado pela Companhia Estadual de Energia Eletrica - CEEE.

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO APROVADO 19/08/91

....

c) Representantes dos profissionais que atuam em Saúde no território do município de Agudo:
- um membro indicado dentre os Cirurgiões Dentistas;
- um membro indicado dentre os Médicos;
- um membro indicado dentre os Psicólogos;
- um membro indicado dentre os profissionais de Engermagem.

II - Pelos usuários:
- um membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- um membro indicado pelo Sindicato Rural de Agudo - ' Categoria Empregador;
- um membro indicado pela Comissão Municipal de Trabalhadoras Rurais - COATRU;
- um membro indicado pela Associação de Jovens Rurais de Agudo - AJURA;
- um membro indicado pelo Lions Club de Agudo;
- um membro indicado pelo Rotary Club de Agudo;
- um membro indicado pela Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas - OASE;
- um membro indicado pela Associação Esportiva e Recreativa Itaúba;
- um membro indicado pela Comunidade Católica São Bonifácio;
- um membro indicado pela Pastoral da Saúde da Comunidade Católica São Bonifácio;
- um membro indicado pela Comunidade Católica de Nossa Senhora dos Navegantes, da UHE Dona Francisca;
- um membro indicado pela Associação de Pais e Amigos' da Creche Pingo D'água.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros do CMS será de dois (02) anos, com direito à recondução.

Art. 4º - Ocorrendo vacância no CMS, por término de mandato, por mu-' dança de domicílio ou por qualquer outra razão do conselheiro, caberá ao órgão ou instituição que indicou o titular, ' indicar seu sucessor.

Parágrafo Único - Em tal fato ocorrer durante o decurso do mandato, caberá ao sucessor completar o mandato que cabia àquele que sucedeu.

Art. 5º - Em caso de afastamento de um conselheiro, por prazo superior a quatro (04) meses, este será substituído, enquanto durar' o respectivo impedimento.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
19/08/91

.....

PROJETO DE LEI Nº 16/91 - E - Fl. 03

Art. 6º - A atuação do Conselho Municipal de Saúde não será remunerada e será considerada de relevância pública.

Art. 7º - O CMS será dividido em tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação dos assuntos de sua competência.

Art. 8º - Além das, e complementarmente com as atribuições que lhe atribui o art. 127 da Lei Orgânica Municipal, ao CMS compete:

I - Analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde.

II - Exercer fiscalização, normatização e gestão, sobre o Sistema Único de Saúde, em nível Municipal, inclusive na gestão econômico-financeira do mesmo.

III - Estabelecer diretrizes para a Política de Recursos Humanos de Sistema Único de Saúde em âmbito Municipal.

IV - Analisar previamente e aprovar, nos termos da Lei, o credenciamento de todos os prestadores de serviço, bem como os convênios ou contratos do direito Publico; estabelecidos ou assinados com os mesmos que tenham a finalidade de integrá-los ao Sistema Único de Saúde, em nível Municipal.

V - Analisar e deliberar sobre o relatório de gestão apresentado pelo Órgão local gerenciador do Sistema Único de Saúde.

VI - Estabelecer mecanismos de controle e avaliação sobre o Sistema Único de Saúde em nível Municipal.

VII - Proceder a fiscalização sobre as atividades administrativas e econômico-financeiras do Fundo Municipal de Saúde.

VIII - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde em âmbito Municipal.

IX - Aprovar e fiscalizar a Programação e orçamentação da Saúde - PROS.

X - Analisar e deliberar sobre o percentual de contrapartida dos recursos financeiros para o SUS de responsabilidade direta do Município.

XI - Analisar, deliberar, encaminhar e/Ou propor soluções a problemas relacionados a ações, serviços ou outras questões de saúde.

Art. 9º - Caberá ao plenário do CMS, elaborar e aprovar o seu Próprio Regimento Interno, o qual deverá regular todas as atribuições, atividades e direção do órgão colegiado.

Art. 10 - As decisões aprovadas pelo CMS, e referentes ao Sistema Único de Saúde, em nível municipal deverão ser homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CMS todas as condições administrativas, operacionais, de recursos humanos e econômico-dinanceiros, que permitam o permanente funcionamento do órgão colegiado no pleno exercício de suas atribuições legais.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
19 / 08 / 91

.....

Art. 12 - Os conselheiros do CMS, que não sejam Servidores Públicos Municipais, quando em representação fora do Município ou à serviço do órgão colegiado, terão direito ao ressarcimento de suas despesas de locomoção, alimentação e estadia.

CAPÍTULO II

- Do Fundo Municipal de Saúde -

Art. 13 - Fica criado a Fundo Municipal de Saúde - FMS, que será utilizado em investimentos na rede de serviços, na cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar e demais ações de saúde do Município.

Art. 14 - Os planos de Saúde do Município são destinados ao atendimento universal e igualitário dos munícipes.

Art. 15 - Constituem recursos do FMS:
I - os aprovados em Lei Municipal;
II - os auxílios e subvenções específicas concedidas por órgãos ou entidades federais e estaduais;
III - as doações de entidades privadas;
IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias;
V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

Art. 16 - O Fundo Municipal de saúde será gerido pelo CMS, servindo-se da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMS, obedecido o previsto na Lei 4320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.
Parágrafo Único - Os recursos do FMS serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 18 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGUDO - RS, 10 de junho de 1991; 134º da colonização e 32º da emancipação.

Registre-se e Publique-se

PAULO AUGUSTO WILHELM
Sec. de Administração

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
19/08/91

PEDRO ÁLVARO MULLER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO Protocolo nº 11/06/91

MENSAGEM 16/91-E

Senhor Presidente; Digníssimos Vereadores:

Passa a tramitar o Projeto de Lei 16/91-E, que prevê a criação do Conselho Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de / Saúde.

Estes dois novos componentes da Administração Pública Municipal - um deles órgão colegiado e outro repositório financeiro para abrigar verbas destinadas à serem investidas em Saúde da população - são necessidades impostas pela resolução 258, de 07 de janeiro de 1991, do INAMPS, em regulamentação à Lei 8.142/ 90.

Por estes dispositivos legais o Município deve, até o final do primeiro semestre de 1991, conceber seu Conselho Municipal de Seúde e seu Fundo Municipal de Saúde, dentre outras providências administrativas, de modo à ficar habilitado a continuar recebendo as verbas do SUS, vindas do Governo Federal.

O Município que não o fizer terá seus recursos desviados para um Caixa único, no Governo do Estado, que o redistribuirá, segundo critérios da Secretaria de Estado da Saúde.

Nesta contingência apresentamos a presente matéria.

A questão da saúde da população é objeto da peculiar atenção, tanto do Executivo quanto do Legislativo. A preocupação de Vossas Excelências com o assunto está retratado na LOM, onde encontramos completo Capítulo. Aquele compêndio por sí só diz / com sobras de abrangência, o que devemos fazer no tocante à questão, e é prova de que V. Excias. bem percebem a relevância do tema.

Estamos abertos à ampla discussão do assunto. A boa política cultivada pelos dois poderes constituídos em Agudo, tem permitido importantes avanços no campo institucional, e nas frentes de realização do Bem-Comum.

Cingidos pelo prazo, que é ezíguo, somos levado a solicitar tramitação em **regime de urgência**, para a presente matéria.

CORDIALMENTE.

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO APROVADO 19/08/91

Agudo, 10 de junho de 1991.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal